LEI Nº 4.892, DE 16 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 16 / 07 / 2020

CRIA O BOLETIM ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados por meio de um portal do aluno, localizado no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. O sigilo das informações deverá ser garantido, de maneira que os dados possam ser acessados somente pelo próprio aluno e ou por seus representantes legais.

Art. 2º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas públicas da rede municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de julho de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL